

# RECURSOS REPETITIVOS E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## SEMINÁRIO PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO STJ

**Brasília, 20 de outubro de 2022**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

**[instagram: @scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)**

# Direito jurisprudencial

- ✓ O “direito jurisprudencial” e seu papel no CPC
- ✓ O art. 927 e a “indexação jurisprudencial”
  - Tutela provisória da evidência (**311 II**)
  - Improcedência liminar do pedido (**332**)
  - Dispensa de remessa necessária (**496 § 4º**)
  - Atuação monocrática do relator (**932**)
  - Reflexos na motivação (**489 § 1º V e VI**)
    - ❖ Omissão justificadora de ED (**1022 par ún I**)
- ✓ O papel dos recursos repetitivos e o direito jurisprudencial
- ✓ \*E sempre, já que estamos a falar de direito processual civil: o indispensável diálogo entre os planos material e processual. As vicissitudes daquele que afetam este.

# Tema 950 DO STJ

- Há outros “precedentes” do STJ sobre o tema, mas fico no Tema 950
  - Tema 1065 e IAC 4
- As questões acerca do *trade dress* (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal.
- No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade

# Questões

- ✓ Como “interpretar” o enunciado?
  - Pela sua textualidade?
  - Pelo caso que lhe deu origem (REsp 1.527.232/SP)?
  - Pela *ratio decidendi*?
- ✓ Aplicação da tese apenas aos casos envolvendo *trade dress*?
  - Marcas nominativas?
  - Patente?
  - Desenho industrial?
- ✓ Competência para declarar que não há *uso indevido* do *trade dress*?
  - Sempre que houver qualquer questionamento sobre o alcance da proteção dada pelo INPI a competência é da Justiça Federal ainda que não haja pedido (nem incidental) a tal respeito?
  - Pressupor a nulidade é o mesmo que pedir a sua nulidade?
  - Uma hipótese de pedido implícito?

# Mais questões

## ✓ Sobre o registro

- Tem que haver registro perante o INPI para justificar a aplicação do tema 950?
- Registro deve ser anterior ao processo entre particulares?
  - ❖ E se o registro for concedido durante o processo?
  - ❖ E depois (aptidão para comprometer a coisa julgada)?
- Configura-se prejudicialidade externa entre os processos? Em que momento?
- Caso de extinção do processo perante JE ou de remessa de autos para JF?
- Efeitos da declaração de nulidade na JF?
  - ❖ E no caso de improcedência do pedido?

## ✓ INPI é *ou* autor *ou* réu?

- Nunca poderá ser *amicus curiae*?
- O que é o “interesse institucional” referido no enunciado?

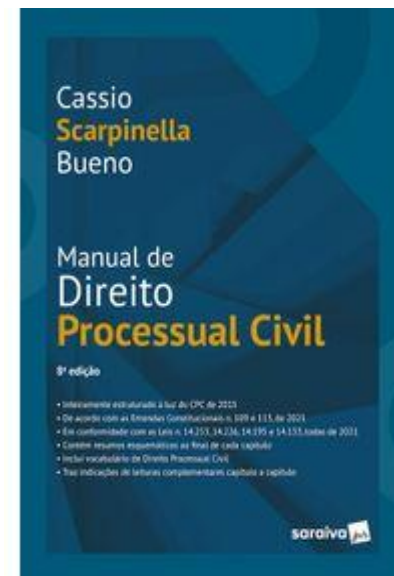
# Reflexões finais

- ✓ Comportamentos diante do tema 950
  - A “tese” e o caso concreto: a “indexação jurisprudencial”
  - Arts. 927, III; 1039; 1040 CPC
  - Uma breve pesquisa
  - Mitigação: a divisão de competência entre 1ª e 2ª Seções STJ
- ✓ Do tema 950 ao direito jurisprudencial do CPC
  - Afinal, como entender/aplicar o sistema de precedentes?
    - ❖ Resolver questões de direito?
      - ✓ Que tipo de questões?
    - ❖ Lidar com litigância de massa?
      - ❖ Técnica de gestão de precedentes
    - ❖ Ambos?
    - ❖ A Recomendação 134/2022 CNJ
      - ❖ Críticas de todo ordem, começando pela inexistente competência do CNJ para dizer sobre

# Uma paráfrase literária

- ✓ O Sistema de precedentes brasileiros é o resultado da impossibilidade de sua realização plena”(Clarice Lispector)
  - Original: “O que somos é aquilo que o impossível cria em nós”

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)  
instagram: @scarpinellabueno